



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO N.º 462, DE 2010
(Do Sr. Paes Landim e outros)**

Altera o art. 119 da Constituição Federal, para modificar a composição do Tribunal Superior Eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 262/2008

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) um juiz dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhido pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, que presidirá o Tribunal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
- c) dois juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais;

II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal."

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente, que também será o corregedor eleitoral. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo alterar a composição do Tribunal Superior Eleitoral, com o escopo de diminuir a já excessiva carga de trabalho dos membros do Supremo Tribunal Federal que integram o TSE e permitir a participação de membros dos Tribunais Regionais

Federais naquela Corte Superior.

A nova composição inclui dois Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais e passa de três para um o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal. O Ministro do STF presidirá o TSE e o tribunal elegerá, dentre os Ministros do STJ, o Vice-Presidente, que também será o corregedor eleitoral.

Ao diminuir o número de membros do Supremo Tribunal Federal a compor o TSE, permitindo, assim, possam integrar aquele órgão dois desembargadores dos TRF's, a proposição ora oferecida, ao mesmo tempo que deixa os Ministros do Pretório Excelso menos sobrecarregados, garante a participação da Justiça Federal de segunda instância no órgão superior da Justiça Eleitoral.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2010.

Deputado PAES LANDIM

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0462/10

Autor da Proposição: PAES LANDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 03/03/2010

Ementa: Altera o art. 119 da Constituição Federal, para modificar a composição do Tribunal Superior Eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 185

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 002

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 192

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
ADEMIR CAMILO PDT MG
AELTON FREITAS PR MG
ALEX CANZIANI PTB PR
ALINE CORRÊA PP SP
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANDRE VARGAS PT PR
ANÍBAL GOMES PMDB CE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PRB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO FEIJÃO PTC AP
ANTÔNIO ROBERTO PV MG
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
ARNON BEZERRA PTB CE
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LIRA PSB PI
BETINHO ROSADO DEM RN
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BISPO GÊ TENUTA DEM SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS MELLES DEM MG
CARLOS SANTANA PT RJ
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CEZAR SILVESTRI PPS PR
CHICO DA PRINCESA PR PR
CLEBER VERDE PRB MA
CLÓVIS FECURY DEM MA
DAGOBERTO PDT MS
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DÉCIO LIMA PT SC
DELEY PSC RJ
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DR. NECHAR PP SP
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
DR. TALMIR PV SP
DR. UBIALI PSB SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA

EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
EFRAIM FILHO DEM PB
ELIENE LIMA PP MT
ELISEU PADILHA PMDB RS
ELISMAR PRADO PT MG
ELIZEU AGUIAR PTB PI
ENIO BACCI PDT RS
04/03/2010 12:07:24
Página: 3 de 6
EUDÉS XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FELIPE BORNIER PHS RJ
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO GONÇALVES PTB RJ
FERNANDO MELO PT AC
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FLÁVIO BEZERRA PRB CE
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GEORGE HILTON PRB MG
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GERSON PERES PP PA
GILMAR MACHADO PT MG
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUILHERME CAMPOS DEM SP
IBSEN PINHEIRO PMDB RS
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
IRINY LOPES PT ES
ÍRIS SIMÕES PR PR
JAIR BOLSONARO PP RJ
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAIA PR RN
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
JOSEPH BANDEIRA PT BA

JULIÃO AMIN PDT MA
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAERTE BESSA PSC DF
LÁZARO BOTELHO PP TO
LEANDRO VILELA PMDB GO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LIRA MAIA DEM PA
LUCIANA GENRO PSOL RS
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ CARREIRA DEM BA
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO SERAFIM PSB AM
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS MEDRADO PDT BA
MARIA DO ROSÁRIO PT RS
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MENDONÇA PRADO DEM SE
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MOISES AVELINO PMDB TO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
NEUDO CAMPOS PP RR
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
OSVALDO REIS PMDB TO
PAES LANDIM PTB PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PINTO ITAMARATY PSDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS

RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
 RATINHO JUNIOR PSC PR
 RAUL HENRY PMDB PE
 RAUL JUNGSMANN PPS PE
 REBECCA GARCIA PP AM
 REGINALDO LOPES PT MG
 RICARDO BERZOINI PT SP
 ROBERTO BRITTO PP BA
 ROBERTO SANTIAGO PV SP
 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
 ROGERIO LISBOA DEM RJ
 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
 RUBENS OTONI PT GO
 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
 SERGIO PETECÃO PMN AC
 SEVERIANO ALVES PMDB BA
 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 SILVIO LOPES PSDB RJ
 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
 TADEU FILIPPELLI PMDB DF
 TAKAYAMA PSC PR
 TATICO PTB GO
 ULDURICO PINTO PHS BA
 VALADARES FILHO PSB SE
 VALTENIR PEREIRA PSB MT
 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 VELOSO PMDB BA
 VICENTE ARRUDA PR CE
 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
 VITOR PENIDO DEM MG
 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 ZÉ GERALDO PT PA
 ZÉ GERARDO PMDB CE
 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

CIRO NOGUEIRA PP PI
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 RODOVALHO PP DF
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas Repetidas

ANTONIO BULHÕES PRB SP
 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

.....

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
